SYNERGIA CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA.
CNPJ/MF nº 05.863.009/0001-40
NIRE 35225436123

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Na data de **04** de setembro de 2026, às 08h18 na sede social da Synergia Consultoria Urbana e Social Ltda., localizada na Alameda Santos, 2441, 14º andar, sala 142, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-101 ("Sociedade").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente a totalidade dos sócios da Sociedade. Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença dos sócios titulares de quotas representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, nos termos do art. 1.072, §2º, do Código Civil.

MESA: Os presentes, à unanimidade, elegeram a Sra. **Alessandra Benevides Granja** como Presidente da mesa para coordenação dos trabalhos, que convidou para secretariá-la a Sra. **Elaine Karine Gomes Abrileri.**

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) o reconhecimento da existência e da operação do Programa de Compliance da Sociedade; (ii) a apreciação e aprovação do Termo de Constituição do Programa de Compliance, na forma do Anexo I à presente Ata; (iii) a autorização para a prática dos atos necessários à divulgação, implementação e arquivamento do referido Termo; e (iv) a sistemática de aprovação de eventuais alterações do Termo.

DELIBERAÇÕES: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, os Sócios decidem, à unanimidade:

(i) Reconhecer que a Sociedade mantém Programa de Compliance já implementado e em operação, desde de 01 de julho de 2020 integrado, entre outros elementos, pela Área de Compliance, pelo Comitê de Ética, pelo Código de Conduta, pelo Código de Conduta de Terceiros, pela Política Anticorrupção, pelo Canal de Denúncias externo e independente e por procedimentos de diligência prévia de terceiros, razão pela qual a presente deliberação tem natureza declaratória e de formalização de estrutura preexistente, e não de instituição de novo programa, bem como ratificar, para todos os fins, os atos, medidas, procedimentos e demais ações regularmente praticados até a presente data no âmbito da implementação e execução do Programa.

(ii) Apreciar e aprovar o Termo de Constituição do Programa de Compliance, na forma do Anexo I à presente Ata, o qual ficará arquivado nos registros da Sociedade, com vigência a partir de 04/09/2026.

(iii) Autorizar a Diretoria e a Gerência Jurídica e de Compliance da Sociedade a praticar todos os atos necessários à divulgação interna, à implementação e ao arquivamento do Termo ora aprovado, bem como às comunicações corporativas pertinentes, quando aplicável.

(iv) Deliberar que eventuais alterações do Termo de Constituição do Programa de Compliance deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Alta Administração da sociedade.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

ENCERRAMENTO: O(A) Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a ser tratado, suspenderam-se os trabalhos durante o tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os sócios, encerrando-se assim a reunião.

São Paulo, 04 de setembro de 2026.

Mesa:

Alessandra Benevides Granja

Presidente

ELAINE KARINE GOMES ABRILERI:28295780824

Assinado de forma digital por ELAINE KARINE GOMES ABRILERI:28295780824
Dados: 2026.09.29 09:20:06 -03'00'

Elaine Karine Gomes Abrileri

Secretária

Sócios:

TPF S.A.

p.p. **João Joaquim Guimarães Recena**

TPF ENGENHARIA LTDA.

Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho

Eduardo Scalia

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

SYNERGIA CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA.
CNPJ/MF nº 05.863.009/0001-40
NIRE 35225436123

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO I

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

SYNERGIA CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Alameda Santos, 2441, 14º andar, sala 142, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.863.009/0001-40, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35225436123 ("Synergia" ou "Sociedade"), por deliberação de seus sócios reunidos em 04 de setembro de 2026, formaliza e consolida, por meio do presente Termo de Constituição do Programa de Compliance ("Termo"), a estrutura, os objetivos, a governança e os principais elementos do seu Programa de Compliance, nos termos e condições a seguir.

Considerandos

CONSIDERANDO que a Sociedade desenvolve atividades de consultoria urbana e social, executadas por meio de sua sede, filiais e demais unidades, no âmbito de contratos celebrados com entes públicos e privados, inclusive mediante consórcios;

CONSIDERANDO que a Sociedade integra o Grupo TPF e tem como sócias TPF S.A. e TPF Engenharia Ltda.;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.846/2013 e nos arts. 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022, que dispõem sobre o programa de integridade e os parâmetros para avaliação de sua existência e aplicação;

CONSIDERANDO que a Sociedade mantém Programa de Compliance já implementado e em operação, com Área de Compliance estruturada, Comitê de Ética instituído por deliberação dos sócios e regido por Regimento Interno próprio, Canal de Denúncias externo e independente e conjunto de normativos internos de integridade;

CONSIDERANDO que o presente Termo tem por finalidade formalizar e consolidar em instrumento único a estrutura de Compliance já existente e em operação, sem prejuízo da validade e da eficácia dos atos, normativos e deliberações anteriores;

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

RESOLVEM os sócios da Sociedade aprovar o presente Termo, que passa a reger o Programa de Compliance da Synergia (“Programa”).

Cláusula 1. Objeto e natureza

1.1. Este Termo formaliza e consolida a estrutura de governança, os objetivos, os principais elementos e as linhas de reporte do Programa de Compliance da Sociedade.

1.2. O Programa já se encontra implementado e em operação na Sociedade. Este Termo possui natureza declaratória e consolidadora, não constituindo instituição de novo programa nem revogação dos normativos, deliberações e atos societários anteriores relativos à matéria, que permanecem válidos e eficazes.

1.3. Para os fins deste Termo, Programa de Compliance corresponde ao conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como à aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes, com os objetivos previstos no art. 56 do Decreto nº 11.129/2022.

Cláusula 2. Abrangência

2.1. O Programa abrange integralmente a Sociedade, incluindo sua sede, suas filiais e demais unidades.

2.2. Sujeitam-se ao Programa os sócios, administradores, diretores, gerentes, coordenadores, colaboradores e prestadores de serviços da Sociedade, parceiros comerciais, independentemente do cargo, da função ou da unidade de atuação.

2.3. As diretrizes do Programa estendem-se, na forma dos normativos internos e dos instrumentos contratuais aplicáveis, aos terceiros que mantenham relacionamento com a Sociedade, observado, entre outros documentos aplicáveis, o Código de Conduta de Terceiros.

Cláusula 3. Objetivos do Programa

3.1. O Programa tem por objetivos:

(i) desenvolver, implementar e revisar periodicamente as políticas e diretrizes de integridade da Sociedade;

(ii) promover treinamentos e ações de comunicação para difundir a cultura de integridade entre os colaboradores;

(iii) monitorar a conformidade das atividades da Sociedade com as normas legais, regulamentares e internas;

(iv) receber, analisar e encaminhar denúncias de desvios de conduta, fraudes, assédio, discriminação ou quaisquer outras violações às normas do Programa juntamente com o Comitê de Ética da Synergia;

(v) elaborar relatórios sobre a efetividade do Programa e submetê-los à alta direção; e

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

(vi) propor melhorias e atualizações contínuas ao Programa, assegurando sua aderência às características e aos riscos das atividades da Sociedade e às boas práticas aplicáveis.

3.2. O Programa tem, ainda, por finalidade prevenir, detectar e remediar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, inclusive aqueles praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter cultura de integridade no ambiente organizacional.

Cláusula 4. Fundamento normativo

4.1. O Programa é estruturado e aplicado em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, bem como, quando aplicáveis às atividades da Sociedade, às suas relações comerciais ou à estrutura do Grupo TPF, às normas estrangeiras de integridade e combate à corrupção pertinentes, incluindo o Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, o UK Bribery Act 2010 e a legislação anticorrupção aplicável no âmbito da União Europeia.

4.2. O Programa observa igualmente os normativos internos da Sociedade e as diretrizes de integridade do Grupo TPF, no que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 5. Comprometimento da alta direção

5.1. O Programa conta com o comprometimento e o apoio dos sócios e da alta direção da Sociedade, inclusive por meio da aprovação deste Termo e da manutenção de estrutura dedicada à função de Compliance.

5.2. Os sócios e a alta direção assegurarão ao Programa os recursos, a autoridade e o suporte adequados ao seu funcionamento e aprimoramento contínuo.

Cláusula 6. Governança do Programa

6.1. Integram a estrutura de governança do Programa, entre outras instâncias aplicáveis, a Gerência Jurídica e de Compliance e o Comitê de Ética, que atuam no âmbito de suas respectivas atribuições, nos termos deste Termo e dos normativos internos aplicáveis.

6.2. A Área de Compliance é responsável pela coordenação, aplicação e monitoramento do Programa, reportando-se diretamente à Diretoria Executiva (CEO) da Sociedade, conforme a estrutura organizacional vigente.

6.3. À Área de Compliance são assegurados independência funcional, autoridade e acesso à alta direção compatíveis com o exercício de suas atribuições relacionadas ao Programa.

6.4. O Comitê de Ética da Sociedade funciona como órgão colegiado independente e autônomo, cuja composição, mandatos e funcionamento observam o Regimento Interno vigente e as deliberações societárias aplicáveis. Compete-lhe, entre outras atribuições previstas no Regimento, atuar na apuração e resolução das denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias e na avaliação de situações de potencial conflito de interesses.

6.5. A Sociedade mantém interface de reporte com o Grupo TPF, inclusive quanto a processos que envolvam a Sociedade e aos resultados das apurações anuais de denúncias e respectivos indicadores, observadas as diretrizes corporativas aplicáveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

Cláusula 7. Atribuições da Área de Compliance

7.1. Compete à Área de Compliance, sem prejuízo de outras atribuições previstas nos normativos internos:

(a) desenvolver, implementar, divulgar e revisar as políticas e diretrizes internas de integridade;

(b) orientar as áreas da Sociedade quanto à aplicação do Programa e esclarecer dúvidas relacionadas às normas de integridade;

(c) conduzir ou coordenar os procedimentos de diligência prévia de terceiros e de análise de conflito de interesses, na forma dos normativos aplicáveis;

(d) planejar e executar treinamentos e ações de comunicação sobre o Programa;

(e) monitorar a efetividade do Programa e propor medidas de aprimoramento;

(f) atuar, em conjunto com o Comitê de Ética, na análise, apuração e condução das denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias; e

(g) reportar à alta direção e, quando aplicável, ao Grupo TPF, as informações relevantes relacionadas ao Programa.

Cláusula 8. Normativos integrantes do Programa

8.1. Integram o Programa, entre outros normativos internos, o Código de Conduta, o Código de Conduta de Terceiros, a Política Anticorrupção, Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, Política de Doações e Patrocínios, Política de Conflito de Interesses, Política de Recebimento e Apuração de Denúncias, Política de Direitos Humanos e os normativos aplicáveis à diligência prévia de terceiros e a conflitos de interesses e o Regimento Interno do Comitê de Ética, nas respectivas versões vigentes.

8.2. Os normativos integrantes do Programa serão revisados quando necessário para assegurar sua adequação às características e aos riscos das atividades da Sociedade, à legislação aplicável e às boas práticas de integridade.

Cláusula 9. Canal de Denúncias e vedação a retaliação

9.1. A Sociedade mantém Canal de Denúncias externo e independente, operado por terceiro especializado e acessível a colaboradores e terceiros por meios amplamente divulgados pela Sociedade.

9.2. O Canal de Denúncias admite relatos identificados ou anônimos e assegura a confidencialidade das informações, nos termos dos procedimentos aplicáveis.

9.3. Os relatos recebidos pelo Canal de Denúncias serão tratados pela Gerência Jurídica e de Compliance e pelo Comitê de Ética, conforme suas respectivas atribuições e os procedimentos e normativos vigentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

9.4. É vedada qualquer forma de represália ou retaliação contra quem reportar, de boa-fé, possível violação às normas de integridade da Sociedade.

Cláusula 10. Diligência prévia de terceiros e gestão de riscos

10.1. A contratação e, quando cabível, a supervisão de terceiros observará procedimentos de diligência prévia baseados em risco, nos termos dos normativos internos aplicáveis.

10.2. Na avaliação de terceiros, serão considerados os sinais de alerta e demais fatores de risco previstos nos normativos da Sociedade, com adoção das medidas de mitigação cabíveis.

10.3. Os riscos de integridade serão objeto de avaliação e reavaliação periódicas, de modo a orientar a adaptação do Programa e a priorização das medidas de prevenção e mitigação.

Cláusula 11. Treinamento e comunicação

11.1. A Sociedade promoverá treinamentos e ações de comunicação sobre o Programa, dirigidos aos colaboradores e, quando aplicável, a terceiros, de forma compatível com os riscos e as necessidades identificadas.

Cláusula 12. Monitoramento e avaliação

12.1. A Área de Compliance realizará o monitoramento do Programa e reportará à alta direção informações relevantes sobre sua efetividade, inclusive os resultados das apurações de denúncias e os respectivos indicadores.

12.2. O Programa poderá ser submetido a avaliações e auditorias periódicas, internas ou externas, conforme as necessidades da Sociedade, com o objetivo de identificar oportunidades de aprimoramento e verificar a efetividade dos mecanismos de integridade adotados.

Cláusula 13. Medidas disciplinares e remediação

13.1. As violações às normas do Programa sujeitam os infratores às medidas disciplinares e demais consequências previstas nos normativos internos e na legislação aplicável, sem prejuízo de medidas contratuais, civis, administrativas e penais cabíveis.

13.2. A Sociedade adotará as providências adequadas para a interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e para a remediação de seus efeitos, conforme aplicável.

Cláusula 14. Vigência, revisão e alterações

14.1. Este Termo entra em vigor em 04 de setembro de 2026 e vigora por prazo indeterminado.

14.2. Este Termo será revisado sempre que necessário à sua adequação ao Programa, à estrutura organizacional da Sociedade ou à legislação aplicável.

14.3. Qualquer alteração deste Termo deverá ser submetida à apreciação e à aprovação dos sócios da Sociedade.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

Cláusula 15. Divulgação e arquivamento

15.1. Este Termo será divulgado internamente e mantido arquivado pela Sociedade, à disposição dos sócios, da alta direção e, quando aplicável, dos órgãos de controle e das autoridades competentes.

São Paulo, 04 de setembro de 2026.

Sócios:

TPF S.A.
p.p. **João Joaquim Guimarães Recena**

TPF ENGENHARIA LTDA.
Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho
Eduardo Scalia

Ciente:

ALESSANDRA BENEVIDES GRANJA:18751844818
Assinado de forma digital por ALESSANDRA BENEVIDES GRANJA:18751844818
Dados: 2026.09.28 15:20:01 -03'00'

Alessandra Benevides Granja
Diretora Executiva (CEO)

ELAINE KARINE GOMES ABRILERI:28295780824
Assinado de forma digital por ELAINE KARINE GOMES ABRILERI:28295780824
Dados: 2026.09.29 09:19:28 -03'00'

Elaine Karine Gomes Abrileri
Gerente Jurídica e de Compliance

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Joaquim Guimaraes Recena e Ricardo Medeiros Pereira De Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 19CE-C9AD-17CE-863F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/19CE-C9AD-17CE-863F ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 19CE-C9AD-17CE-863F

Hash do Documento

5539949CB391C52DB13FACA7AB4AB1A8B22D9E3D5F4968F22A609A536E05C141

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2026 é(são) :

☑ João Joaquim Guimarães Recena - 070.411.104-78 em 02/10/2026 06:04 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Joaquim Guimaraes Recena
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.
IP: 172.16.4.4
AC: AC SAFEWEB RFB v5

☑ Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho - 499.674.364-68 em 01/10/2026 08:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.11
AC: AC SAFEWEB RFB v5